



OF. P.036/2020

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao Senhor
Bruno Dalcolmo
Secretário de Trabalho do Ministério da Economia

Assunto: Ferramenta Empregador Web - Comunicação do fim do período de suspensão pactuado

Prezado Senhor Secretário,

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, agradece a Secretaria de Trabalho deste Ministério, na pessoa do Secretário Bruno Dalcolmo, pela disponibilidade e apoio incessante às mais variadas necessidades dos empresários contábeis.

Pela relevância do nosso trabalho junto a todas categorias econômicas, e por conhecer de perto os problemas enfrentados no dia a dia pelo empreendedorismo nacional, especialmente diante do cenário desafiador que nosso país atravessa, faz-se necessário **requerer a atenção da Secretaria do Trabalho para o Layout da plataforma Empregador Web, no que tange à comunicação do fim do período de suspensão do contrato de trabalho pactuado nos termos da MP 936/2020.**

Nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da MP 936/2020, o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado. Entretanto, o sistema permite a comunicação apenas para aqueles acordos cujo prazo mínimo de suspensão estabelecido seja de 15 dias.

Segundo informações do Dataprev, para os casos de suspensões inferiores a 15 dias, até que seja publicado novo layout permitindo a alteração de acordos, o empregador deverá acessar, **individualmente**, o CPF de cada funcionário para informar a quantidade de dias efetivamente suspensos, o que se torna inviável nos casos de comunicação em massa.

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bl F
Edifício Via Capital • Salas 904/912
CEP: 70040-020 • Brasília - DF

T: (61) 3429-8400
fenacon@fenacon.org.br
www.fenacon.org.br

É fundamental que **o layout de recepção do arquivo esteja preparado para receber um arquivo único com períodos inferiores o mais rápido possível**, tendo em vista que muitos estados e municípios já retomam suas atividades gradativamente, o que implica na interrupção das suspensões eventualmente pactuadas.

Além disso, verificamos que a ferramenta não dispõe de recurso para retificação dos arquivos enviados e processados pelo Ministério da Economia. Portanto, nesse sentido, sugerimos orientações de qual procedimento deverá ser adotado para que sejam corrigidos eventuais erros dos termos ora encaminhados.

Entendemos que a Secretaria do Trabalho, com o auxílio do Dataprev, tem empenhado esforços para atender às solicitações dos empresários de maneira que seu acesso às plataformas disponibilizadas para comunicação dos acordos realizados no âmbito das MPs seja o mais funcional e completo possível. Reiteramos que nossas sugestões se dão sempre com o intuito de contribuir naquilo que for melhor para o desenvolvimento econômico e social deste país.

Certos de contarmos com a costumeira parceria, colocamo-nos à disposição na certeza de que em breve, e sempre juntos, superaremos mais este desafio.

Atenciosamente,



Sérgio Approbato Machado Júnior

Presidente da FENACON